

Caderno Especial IPVA

ANO CXXVI DA IOE
127º DA REPÚBLICA
Nº 33.281

Quinta-feira, 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 28 DE Dezembro 2016.

Aprova o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2017, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, e no Decreto n.º 1.668, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2017, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2017, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
- 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
- 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2017 será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimento da SEFA.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2017 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

CALENDARIO DE VENCIMENTO IPVA/2017

ANTECIPAÇÃO / PARCELAMENTO

FINAL DE PLACA	2017	IPVA CIDADÃO					
		cota única	PARCELAMENTO SEM DESCONTO				
		1a cota	2a cota	3a cota			
1	01 - 31	3-Mar	6-Jan	6-Jan	3-Feb	3-Mar	
	41 - 61	10-Mar	10-Jan	10-Jan	10-Feb	10-Mar	
	71 - 91	17-Mar	17-Jan	17-Jan	17-Feb	17-Mar	
2	02 - 32	24-Mar	24-Jan	24-Jan	24-Feb	24-Mar	
	42 - 62	31-Mar	31-Jan	31-Jan	28-Feb	31-Mar	
	72 - 92	7-Apr	7-Feb	7-Feb	7-Mar	7-Apr	
3	03 - 33	28-Apr	27-Feb	27-Feb	28-Mar	28-Apr	
	43 - 63	12-May	13-Mar	13-Mar	13-Apr	12-May	
	73 - 93	19-May	20-Mar	20-Mar	20-Apr	19-May	
4	04 - 34	26-May	27-Mar	27-Mar	27-Apr	26-May	
	44 - 64	2-Jun	3-Apr	3-Apr	2-May	2-Jun	
	74 - 94	9-Jun	10-Apr	10-Apr	9-May	9-Jun	
5	05 - 35	23-Jun	24-Apr	24-Apr	24-May	23-Jun	
	45 - 65	30-Jun	28-Apr	28-Apr	30-May	30-Jun	
	75 - 95	7-Jul	8-May	8-May	7-Jun	7-Jul	
6	06 - 36	14-Jul	15-May	15-May	14-Jun	14-Jul	
	46 - 66	21-Jul	22-May	22-May	21-Jun	21-Jul	
	76 - 96	4-Aug	5-Jun	5-Jun	4-Jul	4-Aug	
7	07 - 37	11-Aug	12-Jun	12-Jun	11-Jul	11-Aug	
	47 - 67	25-Aug	26-Jun	26-Jun	25-Jul	25-Aug	
	77 - 97	1-Sep	3-Jul	3-Jul	1-Aug	1-Sep	
8	08 - 38	15-Sep	17-Jul	17-Jul	17-Aug	15-Sep	
	48 - 68	22-Sep	24-Jul	24-Jul	22-Aug	22-Sep	
	78 - 98	29-Sep	31-Jul	31-Jul	29-Aug	29-Sep	
9	09 - 39	6-Oct	7-Aug	7-Aug	6-Sep	6-Oct	
	49 - 69	20-Oct	21-Aug	21-Aug	20-Sep	20-Oct	
	79 - 99	27-Oct	28-Aug	28-Aug	27-Sep	27-Oct	
0	00 - 30	10-Nov	11-Sep	11-Sep	10-Oct	10-Nov	
	40 - 60	24-Nov	25-Sep	25-Sep	24-Oct	24-Nov	
	70 - 90	1-Dec	2-Oct	2-Oct	1-Nov	1-Dec	

EMBARCAÇÕES E AERONAVES

30/06/17